

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	R\$. 95000
PARA FORA DA CAPITAL:	R\$. 105000
ANNO. SEMESTRE.	R\$. 55000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUELL E BACHAREL LEIZ AUGUSTO CRESPO.

ANN. III. N. 985

DOMINGO, 20 DE JUNHO DE 1871.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.
PREÇO ANNUO 200 REIS.

A REGENERAÇÃO.

DESTERRO, 18 DE JUNHO DE 1871.

Res non verba.

Os factos, sempre mais eloquentes de que as palavras, os dignos actos mostrando a justiça de nos-mesmos os actos dos homens, que, por desconfiança, tomamos conta da provincia, e a via governando a seu talento.

Sempre dissemos que a assembleia provincial em sua maioria, era apenas um montão de homens, ligados exclusivamente pelos vinculos da fraternidade, e pelos baixos sentimentos, que os odios partidarios inspiram.

Pedirão-nos a prova — chamando-nos de declamadores.

Demo-la indistinctivel — apontando essas leis de vergonha, que este anno foram sancionadas — e nas quaes, na phrasa de um proprio membro da assemblea — só vê-se o trabalho inglorio da protecção aos amigos e da perseguição aos adversarios.

Demo-la irresponsivel nestas leis — como a que o vulgo chama a das gull- aduntes — e a falta de senso comum de quem a apresentou em projecto — ou dos que a approvaram e reduziram a lei.

E como se a prova ainda não fosse sufficiente — eis que o Sr. Bandeira de Gouvea — veio fortificar a encerrando as portas da cullinha, e mandando que se retirassem a seus lares os patriotas do ventre, dizendo-lhes: Ide-vos que não se pode ser juiz com tais mordomos.

Prodigamos a deslealdade, com que o Sr. Lamagra, por meio do Sr. Correa, pôz ao lado de Sr. Correa, a um ajudante de ordens, e quem a publicação apontava como um censor, o que era sabido por aquelles proprios, que por este se interessavam.

O tempo e os factos vierão convencer a S. Ex. que justa era a nossa censura — e acaba o ajudante de ordens, a quem nos referimos, de ser dispensado do cargo.

Leitadados pelo proceder de um juiz de direito, que publica e notoriamente se aproveita do seu successo para fazer a honra de suas odiosas vinganças — constrangidos a pedir ao Sr. Duque Pereira.

Além da ha pouco dias a provocamos a vir a vir justificar-se a sua violência, com que obriga a sua victima a vir semanalmente a suas audiencias, sob pena de ser julgada queldada a sua fiança — e quando se não trata do plenário.

Ninguém ouzou todos corações de pajo, e sujeitar-se a um galgarhar ao publico, se tal ouzassem.

Todos emudeceram. Nem uma palavra, uma linha sequer escreverão em seu abono ! ! nem seu proprio filho !

O tempo e os factos ainda vierão justificar-nos.

O Sr. Luiz Duarte Pereira, juiz de direito da Laguna, acaba de jurar suspensão no processo Werner por ter interposto na causa.

O Sr. Werner ha seis mezes que é victima d'aquelle magistrado; ha seis mezes que esta formou-lhe o processo; ha seis mezes que em sua defesa a victima prouve a luz meridiana, que o Sr. Werner não accorreu, e que de um lado em polemica official, lavrara a sua condemnacão; entretanto só agora o Sr. Luiz Duarte jurou suspensão !

Agora, depois que ub igou criminosamente o accusado a vir do Tubarão todas as semanas a sua audiencia; agora, depois que cevou o seu odio por bastante tempo, insultando e provocando o accusado a renegação da dignidade offendida, afim de poder ter pretexto para maiores violencias.

Justas erão e são as nossas censuras, e o tempo e os factos, que vierão em nosso auxilio a respeito destas, não se demorarão a respeito de tantas outras.

Em breve os hajuladores do Sr. Bandeira deporão as mascaras para evitarem o supplicio, que supportam, de elogial na imprensa, quando o censuram virulentamente nas palestras publicas, diante de pessoas distinctas e qualificadas, embora no dia seguinte sur-

prehendão o publico com canticos novos em seu louvor.

Não tarda que a filandria e o fôfo orguido facto expõem, e então ainda mais uma voz o tempo e os factos vierão justificar-nos.

Nomeação Illegal.

O jornal official, a Provincia de 14 do corrente, noticia ter sido dispensado do cargo de ajudante d'ordens da presidencia o alferes reformado Jorge Rodrigues Cidreira e nomeado para substitui-lo o capitão honorario Firmino José Corrêa.

Em numero anterior da Regeneração tivemos occasiao de censurar a nomeação do alferes Cidreira, além de outras razões, por ser opposta ás instrucções expedidas com a ordem do dia n. 220 de 25 de Novembro de 1860. Hoje, com maioria de razão pronunciamos-nos contra o do actual ajudante d'ordens.

O alferes Cidreira, foi nomeado por portaria do ministro da guerra e não pôde portanto ser dispensado pelo presidente da provincia, e sim suspensado do officio.

O Sr. Bandeira de Gouvea, em vez de proceder irregularmente e abdicar de suas attribuições, nomeando effectivamente o substituto como se vê da noticia que não rém a circunstancia da interinidade, porque, pretendo para seu auxiliar qualquer dos officiaes que aqui existam dos corpos do Estado Maior, e reformados, em segundo lugar, foi tirar de uma commissão de policia, para a qual ha poucos dias havia sido nomeado um official honorario.

Aqui convem notar que não censuramos o acto pelas qualidades pessoais e habilitações do nomeado, censuramos porque de sua classe não podem, nem devem ser tirados os ajudantes d'ordens.

O artigo 2.º das citadas instrucções diz "que, os ajudantes d'ordens serão sempre tirados de preferencia dos dois corpos d'Estado Maior e só na falta ab-

soluta d'aquelles e dos de engenheiros, dos reformados."

Como pôde o Sr. Bandeira justificar-se o procedimento? Não existem na provincia officiaes suaves quem reacheio a nomeação do accordo com as instrucções do governo em S. Ex. as ignora?

Se a nomeação do Sr. Cidreira, como provamos, foi lavrada contra expressa disposição das instrucções do Novembro de 1860, porque não foi respectada a classificação indicada, que qualificação se pôde dar, sendo a que serve de epigrapho a este artigo, á do Sr. capitão honorario Firmino José Corrêa, não pertencendo esta cidadão a nenhuma das classes referidas nas alludidas instrucções?

Não raciocina assim o Sr. Gouvea? — Não vê que o seu acto além de illegal é offensivo ao merito de uma nobre classe do paiz representada aqui pelos officiaes que se acham entre nós?

Tal o isto prova ainda uma vez mais que S. Ex. ignorando estas conveniências que devia respeitar, não é o que o seu jornal entendeu e agrediu.

Como prova o Sr. Bandeira que vale para não ser dispensado este

COMMUNICADO.

Abuso de autoridade.

O publico desta capital foi ante-ontem surpreendido por uma violação do novo genero.

Por ordem da presidencia, e, diz-se, á requisição da capitania do porto — a canhoneira Maria seguiu para as cercanias do rio Biguaçu, onde estava fundeada e pronta a carregar, com licença da alfândega, e roubou para este porto a barca União, propriedade dos Srs. Jacintho Pinto da Luz e José Antonio da Mota, negociantes desta praça.

Que motivo grave authorizou semelhante procedimento — e embargo da propriedade d'aquelles cidadãos, que a lei garante em toda a sua plenitude?

MUTILADA

Que fundamento legal descobria a capitania para requisitar, e a presidência para sancionar a medida sempre odiosa e violenta de um arresto?

Que competência tem a capitania e a presidência da provincia para ingerir-se, e pôr obices ao commercio marítimo — apenando um navio brasileiro fóra dos casos legais e assim obrigando seus proprietários a prejuizos, perdas e danos, á lucros cessantes e danos emergentes?

Consta que a requisição feita pela Capitania funda-se na innavigabilidade do navio, por ella verificada.

Este facto, porém, authorisava a medida violenta do arresto ou embargo da embarcação?

Só poderá sustentar-se — quem desconhece a nossa legislação commercial, fiscal, as attribuições das capitánias dos portos, e os principios correntes em direito em materia tão odiosa como a do arresto da alheia propriedade.

Este, naturalmente violento, só é permitido nos casos expressos em lei: realisa-o fóra dos casos e condições legais é uma illegalidade — uma violencia, um abuso de poder.

Segundo o art. 225 do Cod. Commercial Francez "é o capitão obrigado, antes de zarpar, fazer visitar o navio na forma dos regulamentos."

Segundo a legislação commercial da Hollanda e da Belgica essa medida só tem logar nos navios destinados á viagens de longo curso — e a requisição dos interessados.

A visita tem por fim determinar a navigabilidade do navio; é uma lei de policia e segurança, a que estão sujeitos as embarcações em todas as viagens.

Em França é sempre obrigatória a visita — na Hollanda só á requisição dos interessados, assim como em Portugal (art. 1878 do Cod. Port.) Nestes países dá-se a ampla liberdade aos interessados em fazer os danos de fôrça a vistoria — não sendo legalmente obrigatória.

O nosso Cod. Comm. nada dispõe a respeito sendo o seguinte:

"Art. 430. E' lícito construir as embarcações pela forma e modo que mais conveniente parecer; nenhuma porém poderá apparear-se sem se reconhecer previamente, por vistoria feita na conformidade dos regulamentos do governo, que se acha navegavel."

O regulamento que dispõe acerca deitas vistorias é o chamado das Capitánias, de 19 de Maio de 1846 que dispõe:

"Art. III. Qualquer particular que mandar construir embarcação descoberta, apresentará a plano ao inspector do arsenal de marinha, onde os houver, ou ao capitão do porto, o qual, por si ou mediante uma comissão convocada ad hoc, examinará, se elle satisfaz as condições de, sem faltar a capacidade para a carga, ter a necessaria estabilidade, bom andamento,

suficiente amura e dimensões próprias, se cundo o trafico a que se destina."

Eis o que a respeito existe em nossa legislação, porém a simples leitura desses artigos se conclui que elles se referem aos navios novos, que jamais viajarão, e que tem ainda de ser *apparelhados*.

Conclue-se — que por maneira alguma aquelles artigos referem-se ao estado do navio, ao seu vicio intrinseco, e somente ás suas condições nauticas — a sua estabilidade.

O, tribunaes, as conservatorias do commercio, e as alfandegas não tem que ver também com o exame dos navios em primeira viagem — admissão, registração, e despacho em outro. As nossas leis pois não tornam obrigatória a vistoria dos navios, que sahem do estaleiro.

Só esta é essencial para poder ser o navio registado e despachado — jamais porém uma vistoria para a qual a capitania não tinha competência, em virtude do seu regulamento.

Os unicos navios — que mensalmente ou em todas as viagens são obrigados a vistorias — são os vapores, conforme os Decretos n. 1321 de 5 de Fevereiro de 1854 e n. 1551 de 10 de Fevereiro de 1855.

E esta excepção confirma a regra geral, que — os demais navios não são obrigados ás vistorias — sendo a primeira, como temos demonstrado.

Isto posto, em que lei se fundou a capitania para embarcar o navio, e prender o embarcação de fazer a viagem?

Qual a disposição fiscal que prohiba o despacho de um navio, dado incompletamente por innavigavel, visto que não é navio de primeira viagem?

Esta vistoria, por ventura, pode velar o registro do navio? Seguramente não.

Logo pode ser despachado, logo pode fazer a viagem, logo houve violencia ao direito dos proprietários, embarcando-o.

Quem não se ar a autoridade mais exigente do que a lei, e se esta só exige a primeira vistoria para os effeitos de direito, qualquer outra, á requisição dos interessados, poderá em tempo aproveitar-lhes; tem somente este effeito, jamais porém o de fundamentar uma violenta medida, que não está prevenida em lei.

E tanto o não está, como o mostramos, que o Conselheiro Presidente do Tribunal do Commercio da Corte, no relatorio annexo ao do Ministro da Justiça de 1865, exprimindo apenas uma opinião toda individual, entende que para segurança das vidas da gente da tripulação, e passageiros se deve vistoriar todas as embarcações antes do recebimento da carga.

Esta opinião é porém um desideratum — não é lei — unica que poderia determinar o embargo do navio.

Legem non habemus — e pois o arresto da barca *União* foi uma violencia ao di-

recto de seus proprietários, um innavigavel abuso da autoridade.

NOTICIARIO.

Antes de hontem chegou da Corte o encargoado *Brasil* commandado pelo chefe de esquadra Francisco Cordeiro Torres e Alvim; ficou fundeado em Santaquá.

Por este navio tivemos noticias da Corte até a data de 13 do corrente.

Don-se ali na noite de 12 um immenso incendio que consumiu a maior parte do arsenal de guerra, sendo devorados pelas chamas todos os compartimentos do lado de Santa Luzia, perdendo-se archivos, secretarias, machinas, armamentos, etc. que desse lado se achavam; calcula-se a perda em cerca de 15 mil contos.

O incendio começou a uma hora da noite e acudiram socorros de todas as estações competentes, distinguindo-se os prestados pelos navios de guerra americanos e ingleses; S. A. o Sr. Conde d'Eu esteve sempre presente ao desastre.

Consta-nos também que alguns centos e tantos e cravos da fazenda Imperial de Santa Cruz tinham vindo á Corte reclamar á Princesa Imperial sua liberdade, e que recando-se alguns desmanchados foram elles reunidos para a fazenda com uma escurta de policia.

Acha-se em nosso poder para ser publicado um á petição do major Fortunato José Dias, encarregado do deposito de artigos bellicos, procurando explicar a noticia que a respeito do armazem á seu cargo, damos no ultimo numero deste jornal.

A affluencia de materias obrigadas á retarlar para o a seguinte essa publicação.

Por telegramma de ante-hontem sabemos que foi julgado improcedente o processo de responsabilidade instaurado pelo Sr. Luiz Duarte Pereira ao nosso amigo Luiz Augusto Werner.

Tendo jurado suspeição o Sr. Duarte fugado pela argumentação do accusado, em sua resposta, foi o processo julgado pelo D. Juiz Municipal, como subdito e de direito.

Triumphou pois a justiça. Felicitamos o nosso amigo.

Mais do espaço moralisaremos este julgamento.

Consta-nos que foi nomeada uma comissão para examinar a administração do deposito de artigos bellicos nesta cidade, sendo chefe da dita comissão o coronel Magalhães Castro.

Consta-nos que no dia 13 á tarde fóra preso pela policia, a mandado do presidente da provincia, para averiguações policiaes, o capitão de um paquete mercante brasileiro, — arribado a este porto, que aquelle individuo tendo alias graves obrigações a cumprir na praga, visto como tratava de entrar no comprador o carregamento do navio de seu commando que ha dias havia sido arrematado, a requerimento seu, pela alfandega, foi conservado no quartel da policia *incommunicavel* durante algumas horas do dia 14 e que no seguinte na occasião da requisição nota da culpa, se lhe declarara achar-se *recrutado*!!

Não é de supprir que S. Ex. ignore que os capitães de navios e mesmo os individuos que fazem proficso habilitados da vida do mar, matriculados nas capitánias dos portos estão isentos por lei do recrutamento.

Sendo assim é bem transparente o vicio com que se pretende encobrir tão descommunal violencia.

Até a hora em que escrevemos ainda não foi attendido o capitão; que, segundo nos affirmão requeremos para ser posto em liberdade, prestando documentos de isenção legal.

Se vamos neste andar muito breve a Sr. Gouvêa, suspende-nos as garantias constitucionaes e vamos todos recrutados.

Correio tem o espectáculo de quinta-feira 15 do corrente.

A primeira das duas comédias — A novella em acção — ou a mulher romantica, — encerra uma bella lição contra os excessos da leitura de romances, de preferencia a livros mais úteis. A Sr. D. Estelina traduziu perfeitamente o pensamento do escritor.

Infelizmente o publico, logo no terceiro espectáculo não correspondu aos esforços da companhia; o theatro esteve quasi vazio!

Logo não é fôrça para uma capital de provincia porque dá a medida da civilização de seus habitantes e do seu espirito de sociabilidade.

PARTIÇÃO EDITORIAL.

Boatos

Uma opinião exdruxa da Sr. Bandeira de Gouvêa.

"O cidadão preso perde por esse facto os direitos civis, e está morto civilmente."

Alguem a quem foi contado o caso acrescentou:

Já ouvi dizer a mesma coisa no Hospicio da Praia Vermelha

Sendo assim perdê S. Ex. o privilegio da originalidade.

MUTILADA

O Sr. Gilreia, ajudante de ordens proposto pelo Sr. ex-lamego, não saber que estava suspenso pelo não cumprimento do seu juramento de honra — serviço de procelharia.

O publico espera que o affilado do Barão da Laguna não o tenha por muito tempo no ar.

O Sr. Gouvêa delinco pelo Sr. Pinto Lima:

—Um pobre diabo.

O Sr. Pinto Lima, delinco pelo Sr. Gouvêa:

—Um politico cõ de burro quando fuge.

Explicações:

Um: — presidente, sem imputação, sem conhecimento de administração das leis, nem vontade própria.

Outro: — presidente delegado de todos os governos.

Paquete Santa Cruz — Para o Rio Grande do Sul — passageiros:

Dr. Polvora Sarda, thesoureiro de todas as irmandades — juiz de direito e secretario da camara municipal e possidente de escolas para santinhos de casa.

—Dr. Bovine, formado em rehotatna na faculdade de... e grande especialista de molestias incuráveis.

Cousas a que o publico não sabe responder:

Quem paga o carvão consumido pela canhoneira *Marim* no rebouço da barra *União*?

Se o Sr. S. R., nomeado secretario interino da presidencia, pagou direitos do titulo desta nomeação, e se foi exonerado dos cargos de secretario da instrucção publica e de bibliotecario, ou se exerce simultaneamente os tres?

Se o Sr. Firmino Cordeiro, capitão honorario idem, e se deixou vago o cargo de commandante da força policia?

Quando a couca eleira a carne secca, é certo, o Sr. Gouvêa está na dança.

E que S. R. não quer abdicar o titulo de presidente *carne secca*.

Agora acaba de mandar que o chefe de policia, *seccã est fuma* — recruta para a armada um individuo, capitão de um baco e aqui arribou carregado de carne secca, e matriculado na capitania do porto!!

Mis S. R. não sabe que o homem que faz profecia habitual da vida de mar está isento pela lei, do recrutamento?

Ora o Sr. Gouvêa não sabe de outras cousas....

Já trez vezes o Sr. Gouvêa se ingerio em negocio, que nada tem que ver com a presidencia só por amor à carne secca.

Via pois S. Ex. assignando-se d'hora avante Joaquim Bandeira de Gouvêas Carne secca.

E o Sr. Antonio José Monteiro fica tendo um xará.

Este Exm. que nos foi enviado pelo governo, ou antes exportado do Rio de Janeiro pelo arsenal de marinha, é um homem pequeno mas é um grande homem!!

—Querem provas?

1º Pondo a margem o chefe de policia interino, entenda-se directa e pes-

soalmente com o delegado, mandando por fora ao mar o carregamento do patcho *Relampago* construido de *carne secca*, sendo que entre a barra e a barra grande quantidade ap o citavel.

2º Num bello dia escrevem um officio ao actual chefe de policia, ordenando que processasse a um *carpo de delicto*, como se o chefe não soubesse cumprir com seus deveres.

3º Convoam *particularmente* em seu gabinete ao mesmo chefe, porque tendo este dado um assalto a um hotel onde se jogava o *lanqueton*, não fez o caso da casa rubricar as cartas.

4º Recrutou por sua ordem, um indiciação ao chefe de policia, um capitão de um navio mercante arribado.

5º Interveio e julgou-se em direito de decidir um conflicto de jurisdição entre o juiz municipal supplente e o inspector da alfandega sobre competencia para arrematar o carregamento de um navio arribado, não obstante tendo a arrematação requirida pelo capitão ao segundo d'aquelles funcionarios.

6º Fez voltar ao porto, rebocada por um navio de guerra, uma barca de propriedade particular sob pretexto de achar-se innavegavel, pondo ainda a margem, segundo se diz, a capitania do porto.

Com estas provas ninguém duvidará reconhecer no Sr. Gouvêa um grande homem!!

De hoje em diante não contem comigo — não sou mais conservador — tenho um conto de reis para gastar na proxima eleição a favor dos liberais — vou fechar a typographia da *Provincia*, porque sou eu quem pago o arrendamento e assignei o contracto.

Estas protestações foram proferidas no escriptorio do Sr. Manoel Marques — por quem não se sabe, nem o porque.

Na occasião vinha entrando no porto a barca *União* a rebouço da canhoneira de guerra *Marim*.

—Ouviste aquillo? o que julgas?

—Que terá o effeito de uma bola de sabão ou da fumaça da canhoneira.

—Pois eu não, penso que terá resultado serio.

Dilemma de um dissidente:
O Peadica está mal; se sustenta o Gouvêa fecha-se a typographia, se sustenta o Jacintho perde o expediente.

Por qual dos dous se decidirá? — pelo segundo, porque o primeiro já anda meio *arrufado*.

EDITAES.

A Camara Municipal da Capital faz publico, para que chegue a noticia de quem convier, que nos dias 26 e 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã na sala de suas sessões, se arrematará em hasta publica as rendas abaixo mencionadas pertencentes ao anno financeiro de 1871 a 1872:

Afferição de pesos e medidas de sacos e liquidos, deste municipio.

Aluguel das casinhas ns. 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12, da Praça do Mercado, durante o primeiro semestre do referido anno financeiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos se publica o presente.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 7 de Junho de 1871.

O Presidente

Miguel de Souza Lobo.

O Secretario

Domingos G. da Silva Peizoto.

A Camara Municipal desta Cidade faz publico, que precisa contratar o fornecimento de medicamentos e diéta aos presos indigentes, doentes, existentes na Cadea desta Capital, durante o anno financeiro proximo futuro de 1871 a 1872. Os proponentes devem apresentar suas propostas em carta fechada nesta Secretaria, até o dia 23 do corrente mez.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 7 de Junho de 1871.

O Presidente

Miguel de Souza Lobo.

O Secretario

Domingos G. da Silva Peizoto.

A Camara Municipal da Capital, faz saber a quem convier, que nos dias 26 e 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sala de suas sessões, se arrematará em hasta publica o imposto de dez por cento do pescado exposto á venda nesta Capital e nas Freguesias do Ribeirão, Lagoa, Canasvieiras, Santo Antonio, Rio Vermelho, e SS. Trindade, pertencentes ao anno financeiro de 1871 a 1872.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 7 de Junho de 1871.

O Presidente

Miguel de Souza Lobo.

O Secretario

Domingos G. da Silva Peizoto.

Artigo 35.—Todo o vendeiro, que consentir dentro do armazem, taberna, ou casa de quitanda, valdies, e cravos, por mais tempo do que necessario para compra, ou venda, ou consertar nas ditas casas de negocio, e quitanda, ou as suas portas ajuntamento d'elles, toques, dengos, ou quaisquer vazeiras, será multado em 10:000 pela primeira vez, 200 pela segunda, e 300 pela terceira ou tantos dias de cadeia, quantos forem os mil reis de multa pecuniaria.

Artigo 36.—Todo o vendeiro, que não fechar as portas da casa ao toque do sino da cadeia, ás 9 horas da noite, será multado em 5:000 e nas reincidencias no dobro.

Artigo 123.—Ninguem poderá trazer carros, carruagens, ou outra qualquer condução pelas ruas da cidade, sem mostrar ter pago a contribuição estabelecida; sendo os mesmos carros numerados pelo respectivo Fiscal. Os contraventores pagarão 10:000 réis de multa.

Desterro, 8 de Junho de 1871

O Fiscal do 1º districto

Luz de Souza Fagundes.

A Capitania do Porto faz publico, que até o fim do corrente mez, devem os proprietarios das embarcações que se empregam no trafico do porto e rios navegaveis, habilitar-se com a licença de que trata o art. 76 do reg. de 19 de maio de 1846: sob pena de serem multados, e cassar-se-lhes a antiga licença.

Capitania do Porto de Santa Catharina em 10 de Junho de 1871.

O Capitão do Porto

Bernardo Alves de Moura

A Capitania do Porto contrata o fornecimento de azeite doce, subão, tijolão inglês e riscado de algodão para o ondo do pherol da Ponta dos Naufragados, no exercicio de 1871—1872; os proponentes apresentem suas propostas em carta fecha-

da, na respectiva secretaria até o dia 30 do corrente.

Capitania do Porto de Santa Catharina, 10 de Junho de 1871.

O Capitão do Porto

Bernardo Alves de Moura.

ANNUNCIOS.

HOTEL POPINI

14 Largo do Palacio 14

Desterro, Santa Catharina.

O abito assignado participa ao respectivo publico que no 1.º do mez de Julho p. f. abrir-se-ha o

HOTEL POPINI

situado no Largo do Palacio; situação excellente por sua bella vista e commodidade dos passageiros dos paquetes e mais viajantes.

Este estabelecimento, todo montado de novo, offerece excellentes commodos para hospedagem, quartos para banhos, boas comodidades e bebidas, prometta-se bom e ameno trato.

TABLE D'HOTE recebe-se pousadas; tudo por preços commodos.

J. N. Popini.

N. 8

Bom do Livramento

N'esta casa achão-se á venda os generos seguintes:

Charutos legitimos de Havana, de Hamburgo de Londres, e de Bahia, carnes espartas, legumes e verduras, sacos de todas as qualidades, objetos d'escrptorio, papel almeço, do peso, Imperial, d'impresso, papel pequeno Vespé e que ha do melhor n'este genero e objectos de armarinho, e mais outros objectos que se vendem por preço razoavel.

Vendo-se milho bom a 35000 o sacco, Prato branco d'ante 18000, ditos azul bombinha 20500, ditos azul chinês 35000 rs. na rua Augusta cento da da Condição n.º 12
Desterro 17 de Junho de 1871.

ALUGA-SE

a casa n. 55 da rua do Principe, para tratar na Praia de Fora, com seu proprietario.

Joaquim José Barbosa da Silveira.

Vendo-se nos Zimbos, Districto do Porto Bello, uma boa morada de casa e 86 braças de terras de frente e 700 de fundos mais ou menos. A casa tem excellentes portos, bom rancho de canoas, pomar, cafezal, pasto, engenho de farinha e muito boa agua do cachaça.

No mesmo lugar ha mais 29 e mais braças de terra de frente, contiguas as precedentes e com os mesmos fundos; tem tambem magnifica agua.

A' tratar nos Zimbos com a respectiva proprietaria D. Francisca Rosa de Andrade, para informações na rua do Brigadeiro Bittencourt, ou do coronel Fernando Machado com o abito assignado.

João Claudino de Andrade.

O abaixo assignado procurador na testamentaria de seu fallecido sogro, o C. mercante José Gonçalves dos Santos Silva, roga aos que por ventura se julgarem seus credores e não obstante haver o mesmo seu sogro retirado-se ha annos do commercio e que se apresentem ao annunciante no prazo de 3 dias, a contar da data d'este, munidos dos respectivos documentos; bem como roga aos seus devedores, venhão satisfazer os seus debitos no referido prazo.

Desterro, 14 de Junho de 1871.

Augusto Galdino de Souza.

AO PUBLICO

Os abaixo assignados levão ao conhecimento da Praça que estabelecerão em 15 de Junho huma casa de negocio que girará sob a firma social

HADE KIRBACH & C. &

O ramo do negocio da casa será a importação de generos europeos, dos quaes cuidará ter sempre sortimento bom e por preços modicos. Incumbese-se tambem de negocio de commissão.

Ferd Carl Hade.

Gustav Kirbach.

Theodor Todeschini

Robert Kirbach.

VENDE-SE

Um bom sitio na ponta do Rapa em Canasvieiras, o qual foi de Marcellino José de Barcellos, sendo quasi todo de matta-virgem, com excellente agua de cachoeira, e com a vantagem de poder ser fechada por uma cancella.

Quem o pretender procure na rua Augusta n. 29

Juvita Duarte Silva.



Reg. Cath.º.

Quarta-feira, 21 sess.º mag.º para inic.º.

Sabbado 24, sess.º mag.º para inaug.º do nov.º Templ.º.

O Secret.º.—Lemos.

PRAÇA

No dia 22 do corrente, se hão de arrematar em hasta publica perante o vice-consulado de Portugal, os bens, pelo mesmo arrecadados pertencentes ao finado subdito portuguez Manoel Ignacio de Avila, constando de uma casa sita á rua do Ouvidor desta cidade sob n. 7 e de uma chacinha no termo de S. José no lugar denominado Coqueiros.

Desterro, 10 de Junho de 1871.

ECHO AMERICANO.

Tendo recebido pela paquete «Santa Cruz» o 1.º n deste jornal illustrado que vem em substituição á Illustração Anglo-Brazileira, convido os Srs assignantes deste para recebem aquelle na loja das Srs. Schalapal e Comp.

O «Echo Americano» tendo em vista satisfazer o programma do seu antecessor e agenciar assignaturas e do mesmo formato e condições. Mas se á alguns dos Srs. assignantes não lhe convier a substituição terão a bondade de apresentar seus recibos na loja dos Srs. Mancio e Filho até 30 do corrente para serem embolsados.

Desterro, 9 de Junho de 1871.

C. N. Piras.

FOGOS DE BENGALA

E

FOGOS ARTIFICIAES

Na bem conhecida casa de Mancio e Filho vende-se fogos artificiaes garantidos pelo fabricante, e por commodo preço.

Redes de diversos tamanhos.

Bombas de diversos tamanhos.

Pistolinhas.

Buscapés.

Pistolas de 2 tiros e 2 lagrimas.

Disos de 3, 4, 6, 8, 10 e 12 tiros e 3 4, 6, 8, 10 e 12 lagrimas.

Girascos com e sem bomba.

Jasmins.

Traques de 40, 80 e 120 reis.

Variado sortimento de fogos proprios para salões.

Foguetes de lagrimas.

Fogo da China de diversos tamanhos.

Grande quantidade de superiores foguetes de 2, 3 e 4 bombas.

Rua do Principe n. 30 A.

Mancio e Filho.

MILHO

No armazem de secas e molhados da rua Augusta n. 29 vende-se milho em saccos a 32800 e sem sacco a 32800; e bem assim charutos em caixa de marcas Expositão a 22800 chinezes 25100, Havanciros a 25700, Parianes a 25100, Leas 22200, Orientaes a 32700; Travalores a 45100, Regalia Imperial a 25000, Flor Imperial a 32200 e Flor dos Suspiros a 25500.

Desterro, 10 de Junho de 1871.

VENDE-SE

Uma escrava de 20 a 22 annos de idade, boa cozinheira, engomadeira, lavadeira e sobre tudo muito sadia. Trata-se com

Jorge Conceição.

D. Virginia Espindola declara que não se responsabilisa por divida alguma que em seu nome contraíam seus escravos.

PEDRO STAHLI

Cirurgião dentista

APPROVADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO.

Encarrega-se de fazer todos os trabalhos mecanicos da arte dentaria conforme os melhoramentos modernos, como tambem todas as operações cirurgias da especialidade. Pode ser procurado na sua residencia, rua do Livramento n. 14

Vende-se uma porção de taboado de pinho de diverso comprimento, largura e grossura, que servia para repartimentos do interior da Barca União, proprio para qualquer obra e a preços muito em conta. Para ver e tratar em casa de Motta & Costa, rua Augusta n. 16.

No armazem de José Agostinho Demaria se dirá quem tem uma optima Maquina de costura do famoso author Wilson que se vende por commodo preço.

Vende-se um terreno com 7 1/2 braças de frente e fundos correspondentes, na rua da Imperatriz, entre a do Vigário e a travessa que vai ter ao Largo do Quartel; bem como outro com 3 1/2 braças de frente na rua da Pedreira canto da Imperatriz; quem os pretender terá informações nesta typographia.

THEATRO

DE SANTA IZABEL

ASSOCIAÇÃO BOHEMIA DRAMATICA PAULISTANA
DIRIGIDA PELO ACTOR GONÇALVES.

DOMINGO 18 DE JUNHO

Representar-se-ha o lindo Drama em 2 actos, intitulado :

CYNISMO, SCEPTICISMO E CRENÇA

Segue-se pelos jovens Benedicto e Dometilla o duetto:

A SENTINELLA DA CADEIA!

Terminará o espectáculo com a jocosa comedia em um acto :

UMA MULHER COM DOIS MARIDOS.

Preços:

Mas. e crianças 1,000

Platão para homens 2,000

Principiará ás 8 horas.

O Secretario

J. A. Coutinho.

PADARIA E CONFEITARIA

DE

MARIANO JOSE DA COSTA

9 LARGO DE PALACIO 9

Nesta casa encontra-se diariamente diversas massas frescas, [tanto] brasileiras como francezas, folhados, pastéis de nata, de creme etc. etc.

Grande e variado sortimento de excellentes doces frescos para o chá, como sejam—pão de ló torrado, dito cuberto com amucar, torrescos, croquinholas, sequinhos, croquetes soprados, ditos de amendoas inglezas, biscoitos sortidos, francezas, brasileiros, portuguezes, paraguayos, bolinhos de araruta finos, etc. etc., á preço de 200 rs. a libra.

Cracknells e biscoitos americanos a 640 a libra, bolachinhas d'araruta a 480 a libra, lita americana a 400 a libra.

Palmas, confeitos de aniz e amendoas cobertas a 1200 a libra.

Barricas de farinha de trigo de diversas marcas—grande quantidade de bolachas, rosas á Barão, para qualquer encomenda que se faça.

Apromptão-se empadas de camarões, gallinha, etc. etc. bandejas de doces para bailes, e tudo mais que fór concernente ao estabelecimento.

Unica casa nesta praça onde se faz o verdadeiro e excellentes pão francez, e muitas outras qualidades, mais ou menos casais, ao gosto dos fregueses—Sendo encomenda de mais de uma arroba se fará redução nos preços.

Pede-se esperar portanto a concorrência publica, e especialmente de seus freguezes e amigos, certos de que serão servidos com esmero e promptidão.

9 LARGO DE PALACIO 9

Typ da «Regeneração» Largo de Palacio n. 32.